

Os valores indicados neste quadro correspondem aos valores inscritos nos objetivos estratégicos das Grandes Opções do Plano de 2016, acrescidos dos respetivos custos de funcionamento.

Estes custos de funcionamento foram calculados tomando por referência o valor inscrito no objetivo “Governância da Câmara”, valor este que foi imputado a cada um daqueles objetivos considerando a sua proporção no peso da despesa global do Município, nos seguintes termos:

Objetivo	2016	%
Coesão Social	15.758.447,00 €	21,63%
Economia e Emprego	333.528,00 €	0,46%
Inovação	703.899,00 €	0,97%
Cultura	2.743.646,00 €	3,77%
Urbanismo e Reabilitação Urbana	3.570.580,00 €	4,90%
Educação	6.127.978,00 €	8,41%
Juventude	96.174,00 €	0,13%
Turismo	1.253.428,00 €	1,72%
Segurança	4.380.761,00 €	6,01%
Desporto e Animação	6.009.772,00 €	8,25%
Mobilidade e Transportes	7.815.850,00 €	10,73%
Ambiente e Qualidade de Vida	24.061.420,00 €	33,03%
Total	72.855.483,00 €	

Tomando estes valores como referência, para o cálculo dos encargos com o serviço prestado pelo Município aos turistas, foram considerados os seguintes valores:

1 — o valor global das despesas efetivas suportadas pelo Município no ano de 2016, respeitante ao “Turismo” (3.557.540,05€);

2 — os valores das despesas efetivas suportadas pelo Município no ano de 2016, relativas às áreas de atividade de “Segurança”, “Mobilidade e Transportes”, “Ambiente e Qualidade de Vida” e “Desporto e Animação”, por se considerar que as utilidades geradas através destas atividades se revelam imprescindíveis para a prestação do serviço de oferta de atividades e investimentos na área do turismo no Município do Porto, com a manutenção dos atuais níveis de qualidade.

De forma a poder aferir-se qual a percentagem destes montantes que deve imputar-se aos serviços prestados pelo Município aos turistas que dormem na cidade do Porto, consultaram-se os dados do INE de 2016 tendo-se verificado que, considerando a soma da população residente no Porto e o número de dormidas turísticas na cidade em 2016, a “população turística” corresponde a 3,34 % desse universo global.

Assim sendo, haverá que concluir que 3,34 % dos valores supra indicados se destinam a garantir o serviço que o Município do Porto presta aos turistas.

Nestes pressupostos e aplicando os critérios acima descritos alcançou-se o seguinte valor unitário do custo associado a cada dormida turística na cidade do Porto:

Ano 2016	Valor
Valor anual da despesa nas áreas de atividade de “Segurança”, “Mobilidade e Transportes”, “Ambiente e Qualidade de Vida” e “Desporto e Animação” (a)	119.966.525,36 €
Valor anual da despesa na área de “Turismo” (b)	3.557.540,05 €
Peso anual do n.º de dormidas no total de utilizadores da Cidade (residentes + turistas) (c)	3,34%
Valor anual da despesa associada ao turismo (d) = (b)/(a)*(c)	7.568.872,06 €
N.º de dormidas anuais no Porto (e)	3.000.000
Valor do custo por dormida (d) / (e)	2,52 €

Mais se refira que ainda que o universo de utilizadores da cidade, relativamente aos encargos supra enunciados, incluíse a população não residente, de acordo com os dados do INE de 2016, a “população turística” corresponderia a 2,01 % desse universo global. Partindo destes dados, obter-se-ia o seguinte valor:

Ano 2016	Valor
Valor anual da despesa nas áreas de atividade de “Segurança”, “Mobilidade e Transportes”, “Ambiente e Qualidade de Vida” e “Desporto e Animação” (a)	119.966.525,36 €
Valor anual da despesa na área de “Turismo” (b)	3.557.540,05 €
Peso anual do n.º de dormidas no total de utilizadores da Cidade (residentes+ movimentos pendulares) (c)	2,01%
Valor anual da despesa associada ao turismo (d) = (b)/(a)*(c)	5.968.867,21 €
N.º de dormidas anuais no Porto (e)	3.000.000
Valor do custo por dormida (d) / (e)	1,99 €

Perante o exposto, considera-se ser razoável, pelo menos na fase inicial de implementação, a fixação do valor da taxa municipal turística em 2€/dormida.

A receita estimada associada ao lançamento da taxa fixada nestes termos, permitirá a recuperação de parte dos custos suportados pelo Município com as utilidades geradas para o Turismo, num valor de 6.000.000€.

311057004

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1149/2018

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 19 de dezembro de 2017 do Vereador com Competência Delegada em matéria de Recursos Humanos, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da técnica superior, Madail Denise Ormonde Ávila, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas e Logística, com efeitos a 01 de janeiro de 2018.

22 de dezembro de 2017. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

311041525

Aviso n.º 1150/2018

Regulamento Municipal de Apoio às Festas nas Freguesias e Vila do Concelho da Praia da Vitória

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 4 de dezembro de 2017 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 19 de dezembro de 2017, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio às Festas nas Freguesias e Vila do Concelho da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Preâmbulo

Numa Ilha repleta de tradições onde a cultura está enraizada nas populações, o maior legado que deve ser perpetuado de geração em geração são as festas tradicionais nas freguesias e Vila do Concelho. As festas nas freguesias e vila exprimem a cultura e tradição dos povos, tanto pelas cerimónias religiosas como pela parte profana e constituem uma potencialidade de desenvolvimento turístico.

As festas nas freguesias são assentes no esforço, trabalho e dedicação das comissões de festas, que regularmente enfrentam fortes desafios, quer na sua constituição quer na concretização dos programas festivos.

A cooperação técnica e financeira do Município é fundamental para incentivar as tradições, promover a envolvimento social e potenciar do ponto de vista turístico a cultura junto da nossas comunidades e de quem visita o Concelho da Praia da Vitória.

O regulamento municipal de apoio às Festas nas Freguesias e Vila do Concelho pretende definir a metodologia e critérios de apoio da Câmara Municipal da Praia da Vitória no acesso aos apoios às festividades nas freguesias e vila.

Conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização e sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios e critérios dos apoios do Município às festas nas freguesias e vila do Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 2.º

Princípios

O presente regulamento baseia-se nos princípios do rigor na atribuição e utilização de apoios, na equidade na racionalidade da utilização dos recursos disponíveis, e na eficácia no atingimento dos objetivos municipais.

Artigo 3.º

Natureza dos Apoios

Os apoios podem ser de natureza financeira e logística.

Artigo 4.º

Apoios de Natureza Financeira

1 — Os apoios são concedidos nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2 — Os apoios são concedidos por “Tipo de Festa”, conforme descrito em tabela anexa (Anexo I):

- a) Festa de Paróquia — 640,00 euros;
- b) Festa de Zona — 440,00 euros;
- c) Festas de Lugar — 240,00 euros.

Artigo 5.º

Apoio de Natureza Logística

1 — Os apoios de natureza logística podem revestir a forma de cédula provisória, pelo período da festividade, conforme disponibilidade dos seguintes materiais:

- a) Palco;
- b) Cancelas;
- c) Estrutura coberta para venda ambulante;

- d) Baterias elétricas para carros alegóricos;
- e) Fatos de animação infantil;
- f) Acessórios para construção de carros alegóricos;
- g) Acessórios para decoração;
- h) Gerador de eletricidade;
- i) Sinais de Trânsito;
- j) Passadeiras.

2 — O transporte dos materiais afetos aos apoios de natureza logística fica a cargo da organização da festividade, exceto, expressa e devidamente justificada a impossibilidade de transporte pela organização, e o apoio logístico definido no ponto 3.

3 — O apoio logístico, relativo à mão de obra dos colaboradores da Câmara Municipal da Praia da Vitória fica limitado à montagem e desmontagem de palco e de estrutura coberta para venda ambulante, e manuseamento de baterias elétricas.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios de natureza financeira e de natureza logística deverão ser formalizadas por ofício, até um mês antes da festividade.

2 — As candidaturas entregues até 31 de janeiro, acompanhadas de um programa provisório contendo a discriminação sucinta das atividades previstas e a calendarização das festividades, terão uma majoração de 100 % do apoio.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

As candidaturas serão analisadas por comissão a nomear pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, que elaborará a proposta para deliberação em Reunião de Câmara.

Artigo 8.º

Aprovação dos apoios

Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória analisar e aprovar em Reunião de Câmara a lista de candidaturas a apoios, mediante análise do relatório emitido pela comissão.

Artigo 9.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua aprovação.

ANEXO I

Festas de Freguesia e Vila do Concelho da Praia da Vitória

Freguesia/Vila	Festa	Local	Tipo de Festa
Agualva	Senhora da Guadalupe	Agualva	Paróquia.
Biscoitos	Canada da Fonte	Canada da Fonte	Lugar.
Biscoitos	Canada do Caldeiro	Canada do Caldeiro	Lugar.
Biscoitos	Rua dos Boiões	Rua dos Boiões	Lugar.
Biscoitos	Santo António	Porto dos Biscoitos	Lugar.
Biscoitos	Sagrado Coração de Maria	Caminho do Concelho	Paróquia.
Biscoitos	São Pedro	Bairro São Pedro	Paróquia.
Cabo da Praia	Santa Catarina	Cabo da Praia	Paróquia.
Fonte do Bastardo	Santa Bárbara	Fonte do Bastardo	Paróquia.
Fontinhas	Areiro	Areiro	Lugar.
Fontinhas	Fontinha	Fontinha	Lugar.
Fontinhas	Senhora da Pena	Fontinhas	Paróquia.
Vila das Lajes	São João	Lajedo	Lugar.
Vila das Lajes	Senhora do Rosário	Lajes	Paróquia.
Vila das Lajes	Serra Santiago	Serra Santiago	Zona.
Porto Martins	São João	Porto do Porto Martins	Lugar.
Porto Martins	Santa Margarida	Porto Martins	Paróquia.
Quatro Ribeiras	Santa Beatriz	Quatro Ribeira	Paróquia.
Santa Cruz	Espírito Santo	Rossio	Lugar.

Freguesia/Vila	Festa	Local	Tipo de Festa
Santa Cruz	Império das Crianças	Bodo das Crianças	Lugar.
Santa Cruz	Império da Caridade	Figueiras do Paim	Paróquia.
Santa Cruz	São João Batista	Casa da Ribeira	Paróquia.
Santa Cruz	São José	Santa Luzia	Paróquia.
Santa Cruz	Santa Rita de Cácia	Santa Rita	Paróquia.
Santa Cruz	Império São Pedro	Santa Rita	Zona.
Santa Cruz	Juncal	Juncal	Zona.
Santa Cruz	Espírito Santo	Bairro Nossa Sra. Fátima	Zona.
Santa Cruz	Império da Rua Serpa Pinto	Bodo R. Serpa Pinto	Lugar.
Santa Cruz	Espírito Santo	Império dos Marítimos	Lugar.
São Brás	Nossa Sra. do Pilar	São Brás	Paróquia.
Vila Nova	São João	A Praça	Lugar.
Vila Nova	Senhora da Ajuda	Senhora da Ajuda	Zona.
Vila Nova	Sagrado Coração de Jesus	Vila Nova	Paróquia.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311040472

Aviso n.º 1151/2018

Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 4 de dezembro de 2017 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 19 de dezembro de 2017, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval, anexo ao presente aviso.

Preâmbulo

O Carnaval ocupa um lugar central no calendário de festividades populares da Ilha Terceira, lugar onde adquiriu um conjunto de características que o torna único, conferindo-lhe o estatuto de maior manifestação de teatro de Portugal. São cerca de 40 as salas de espetáculos destinadas ao Carnaval espalhadas por toda a Ilha, onde mulheres e homens exibem os seus dotes de atores, acompanhados por música, com textos em rima, que incluem habitualmente crítica social.

As tradicionais Danças e Bailinhos de Carnaval, manifestações singulares e ímpares de carácter sociocultural, vivamente enraizadas e implementadas sobretudo no Concelho da Praia da Vitória, quer pela assistência, quer pelo elevado número de participantes, são momentos de elevado convívio, envolvimento social e cultural dos praienses.

O regulamento municipal de apoio às danças e bailinhos de Carnaval pretende estabelecer regras e princípios de equidade no acesso ao apoio da Câmara Municipal da Praia da Vitória, para todas as Instituições ou coletividades legalmente constituídas, definindo critérios equitativos pela atuação nas salas de espetáculos do Concelho, promovendo a manutenção e evolução desta tradição.

Conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização e sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios, os critérios do apoio do Município às manifestações culturais de Danças e Bailinhos de Carnaval, no âmbito das Instituições ou coletividades legalmente constituídas, pela atuação nas salas de espetáculos do Concelho.

Artigo 2.º

Princípios

O presente regulamento baseia-se nos princípios do rigor na atribuição dos apoios, na equidade na racionalidade da utilização dos recursos disponíveis conforme a tipologia e na atuação equitativa pelas salas de espetáculos do Concelho.

Artigo 3.º

Crítérios

São beneficiários de apoio as Danças e Bailinhos de Carnaval que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

1 — Atuem no Auditório do Ramo Grande e em mais nove salas de espetáculos no Concelho da Praia da Vitória.

2 — Apresentem candidatura à Câmara Municipal da Praia da Vitória até três dias após o término do Carnaval, informando em que salas de espetáculos atuaram no Concelho.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, até três dias após o término do Carnaval.

2 — As candidaturas terão de ser formalizadas por ofício acompanhadas da informação das salas de espetáculos onde atuaram no Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas por comissão a nomear pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, que elaborará a proposta para deliberação em Reunião de Câmara.

2 — Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória:

a) Obter junto das salas de espetáculos do Concelho, a lista detalhada das atuações das Danças e Bailinhos.

b) Analisar e aprovar a lista de Danças e Bailinhos e respetivas instituições ou coletividades legalmente constituídas, sujeitas a apoios.

Artigo 6.º

Apoios

1 — Os apoios são concedidos nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Danças de Espada — 600,00 euros;
- b) Dança de Pandeiro e Bailinho — 300,00 euros;
- c) Comédia: 50,00 euros.

2 — Os apoios são concedidos a todas as Instituições ou coletividades legalmente constituídas.

3 — São abrangidos pela presente proposta os grupos do Carnaval Sénior e Carnaval Escolar.

4 — Cada um dos apoios atribuídos deve ser acompanhado da informação das respetivas atuações.

Artigo 7.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.